



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

DATA: 18/07/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2024

CONTRATADO SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ-09.494.090/0001-99

CONTRATO Nº: 193/2024

VALOR: R\$ 85.250,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000001

CNPJ 75.680.025/0001-82
Rua Moisés Lupion, 1.001 – Centro – CEP 85.270-000
Fone – (42) 3657-1222

Solicitação de Compra/Contratação Pública	
MEMORANDO nº 27/2024	DATA: 12/07/2024
Visão Geral	
OBJETO: O presente tem a finalidade de solicitar abertura de procedimento licitatório para obras de Pavimentação com Pedras Irregulares, na Rua Santa, Vila Feliz na sede do município de Palmital.	
JUSTIFICATIVA: Este trecho da via contemplada, é bastante movimentada, e é área residencial e comercial, onde os residentes estão tendo dificuldades de trafegabilidade exatamente neste trecho não pavimentado, onde as ruas do bairro já estão praticamente todas pavimentadas, ficando algumas ruas, para executar estas obras. O Projeto de engenharia foi desenvolvido pela equipe técnica do setor de Planejamento, pelo Engenheiro responsável com ART, com as devidas assinaturas.	
Gestor: Valdinei de Souza	Responsável: Antonio Ferraz de Lima Neto
Considerações Finais	
Responsável: <i>João Maria Andrade</i> Secretário ou funcionario responsável: JOÃO MARIA DE ANDRADE	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Protocolo Nº 2141.....

Em... 15 / 07 / 24....

Kelly Quaresima.....

000002

CAIXAPO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - (SELECIONAR)Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	APELIDO DO EMPREENDIMENTO ASSENTAMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES.			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 09-22 (DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM	MUNICÍPIO / UF PALMITAL/PR.	BDI 1 25,48%	BDI 2 25,65%	BDI 3 25,65%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES.									85.657,00	
1.			MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO PEDRA IRREGULAR.						85.657,00	
1.1.			FORNECIMENTO PEDRA IRREGULAR						85.657,00	
1.1.1.	COTAÇÃO	DERPR521400	CORTE E PREPARO DE PEDRA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	M2	1.100,00	10,98	BDI 1	13,78	15.158,00	RA
1.1.2.	COMPOSIÇÃO SINAPI	9	FORNECIMENTO PEDRA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM, PARA PAVIMENTAÇÃO OU CALÇAMENTO POLIÉDRICO, POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR.(Com Frete).	M2	1.100,00	26,39	BDI 1	33,11	36.421,00	RA
1.1.3.	COMPOSIÇÃO SINAPI	8	ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS.	M2	1.100,00	24,69	BDI 1	30,98	34.078,00	RA

RECURSO

↓

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

PALMITAL/PR.

Local

quarta-feira, 3 de julho de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: ALEX CLEYTON ALMEIDA MOHANNA

CREA/CAU: PR-156234/D

ART/RRT: 0

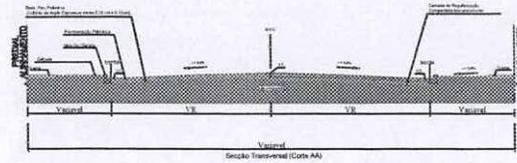
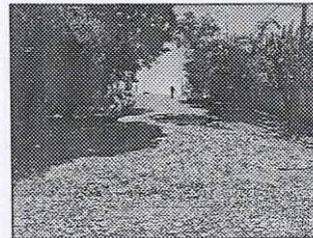
ALEX CLEYTON
ALMEIDA
MOHANNA:0532
2356908Assinado de forma digital
por ALEX CLEYTON
ALMEIDA
MOHANNA:05322356908
Dados: 2024.07.04
09:39:56 -03'00'

MAPA DA CIDADE DE PALMITAL. PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

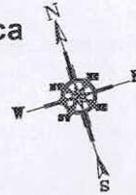


QUADRO DE ÁREAS	PAV.POLIÉDRICA
TRECHO: Rua Santana	1.100,00 m ²
TOTAL	1.100,00 m²

LOCALIZAÇÃO	COORDENADAS	
	LATITUDE:	LONGITUDE:
RUA SANTANA INICIAL	24°53'21.89"S	52°12'24.40"O
RUA SANTANA FINAL	24°53'23.36"S	52°12'20.81"O



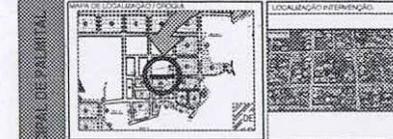
Planta da Pavimentação Poliédrica
Escala 1:400



APROVAÇÕES E AUTENTICAÇÕES

NOTAS
 - OS NÍVEIS E DIMENSÕES INDICADOS ESTÃO EM METROS, SALVO QUANDO ESPECIFICADAS.
 - CONFORME EM ORDEM AS DIMENSÕES DETERMINADAS NO PROJETO ARQUITETÔNICO, QUALQUER MODIFICAÇÃO A SER EFETUADA NESTE PROJETO DEVERÁ CONTA COM A PARTE A SER EXECUTADA.
 - OS DESENHOS SÃO INDICATIVOS DO SISTEMA E DO ASPECTO FINAL, DETALHADA A ESTABILIDADE E O PERFIL DO PAVIMENTO, MAS DE NENHUMA RESPONSABILIDADE DOS EXECUTORES.
 - ESTE PROJETO NÃO SE RESPONSABILIZA PELOS ASPECTOS RELACIONADOS A PROJETOS COMPLEMENTARES DE MANUTENÇÃO E PROCEDIMENTOS CONSTRUTIVOS, UTILIZADOS NA OBRA, DEVENDO SER OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS INDICADAS PELOS ÓRGÃOS DE NORMATIZAÇÃO APROPRIADOS, SOB A ORIENTAÇÃO DE FORNECEDORES.

TÍTULO DO PROJETO: PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM PEDRAS IRREGULARES EM CALÇADÃO
LOCALIZAÇÃO: RUA SANTANA, BARRIO VILA FELIZ, PALMITAL-PE (CEP: 55270-000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (CNPJ: 13.080.000/0001-88)
 Assessoria Técnica: ALEX CLAYTON ALMEIDA VIKHANNIA (CREA-PE: 14620/05)
 Nº 17004/180208
 Assessor: ALEX CLAYTON ALMEIDA VIKHANNIA
 Nº 17004/180208
 Data: 18/02/2018
 Função: ENGENHEIRO
 Assessor: ALEX CLAYTON ALMEIDA VIKHANNIA
 Nº 17004/180208
 Função: ENGENHEIRO
 Assessor: ALEX CLAYTON ALMEIDA VIKHANNIA
 Nº 17004/180208
 Função: ENGENHEIRO

001

000004

CAIXACRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
(SELECIONAR)Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMIT	APelido EMPREENHIMENTO ASSENTAMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS	DESCRIÇÃO DO LOTE FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PE
------------------	----------------	--	---	---

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
				07/24	08/24	09/24	10/24	11/24	12/24	01/25	02/25	03/25	04/25	05/25	06/25
1.	MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO PEDRA	85.657,00	% Período:	50,00%	50,00%										
				50,00%	50,00%	0,00%									
Total: R\$ 85.657,00				%:	50,00%	50,00%									
				Repasso:	-	-									
Período:				Contrapartida:	42.828,50	42.828,50									
				Outros:	-	-									
				Investimento:	42.828,50	42.828,50									
Acumulado:				%:	50,00%	100,00%									
				Repasso:	-	-									
				Contrapartida:	42.828,50	85.657,00									
				Outros:	-	-									
				Investimento:	42.828,50	85.657,00									

PALMITAL/PR.
Localquarta-feira, 3 de julho de 2024
Data

Responsável Técnico

Nome: ALEX CLEYTON ALMEIDA MOHANNA
CREA/CAU: PR-156234/D
ART/RRT:ALEX CLEYTON
ALMEIDA
MOHANNA:053223
56908Assinado de forma digital por
ALEX CLEYTON ALMEIDA
MOHANNA:05322356908
Dados: 2024.07.04 09:40:32
-03'00'

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

1

OBRA:	MÃO DE OBRA ASSENTAMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA E FORNECIMENTO PEDRAS IRREGULARES.
LOCAL:	RUA SANTANA
ÁREA:	1.100,00 M ²

1. INTRODUÇÃO

a. Pretende-se através do presente memorial técnico, descrever de forma detalhada a execução e assentamento da obra de Pavimentação Poliédrica, a ser implantado na Rua Santana do município de Palmital-PR;

b. O pavimento poliédrico irregular caracteriza-se por ser um revestimento flexível de pedras cortadas, com faces irregulares, cravadas de topo, por percussão, justapostas, assentadas sobre um colchão de solo coesivo, confinado lateralmente por meio fio pré-moldado e rejuntado com camada de pó de pedra sofrendo processo de compactação.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

As obras de pavimentação em pauta serão do tipo convencional (assentamento manual), cujas etapas construtivas constituem dos seguintes serviços e dos seguintes meios de execução.

3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Fiscalização da Obra ficara a cargo do Engenheiro (a) Civil da Prefeitura Municipal de Palmital, o qual será devidamente designado para exercer as funções de fiscal da Obra, sendo que o mesmo fará verificações "IN LOCO" no período de execução da Obra e cuidará para o bom andamento dos serviços, e para o correto uso dos materiais

2 a serem empregados na obra seguindo rigorosamente o manual de fiscalização de Obras Públicas do CREA-PR e obedecendo aos Projetos, Planilha Orçamentária e o Presente Memorial, tendo o mesmo poder de paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

4. PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

4.1. SERVIÇOS PRELIMINARES

A Empreiteira deverá proceder à locação da Obra rigorosamente dentro das indicações contidas no Projeto Executivo.

4.2. CALÇAMENTO

4.2.1 REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO.

Após a execução dos serviços preliminares, será efetuado o serviço de regularização em grade orientado pelo nível do meio fio, sendo que o sub-leito será regularizado e compactado com rolo vibratório em umidade ótima até atingir o índice de 100% de PN. Para verificação do grau de compactação do sub-leito, admitir-se-á a realização de teste de carga com caminhão basculante com carga de 12,00 m³ de terra, circulando ao longo da via, em havendo fissuras ou ocorrências de borrachudos os mesmos serão eliminados e os serviços serão refeitos, sendo estes serviços de responsabilidade do município.

4.2.2 COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

Após a verificar os índices de compactação, e constatando que os mesmos são satisfatórios, será espalhada manualmente uma camada de solo argiloso ou arenoso,

3
numa espessura média de 10 cm a 15 cm, que constituirá a cancha de assentamento de pedras poliédricas. O material da referida cancha será proveniente da área de empréstimo de outro imóvel, sendo de responsabilidade do município providenciar e transportar este material até local da referida obra.

Sobre o colchão de solo preparado o encarregado fará o piqueteamento das canchas, com espaçamento entre 0,90 m a 1.00 m, no sentido transversal e de 10,00 m a 15,00 m no sentido longitudinal de modo a conformar o perfil projetado em um reticulado, facilitando o trabalho de assentamento e evitando desvios em relação aos elementos do projeto.

4.2.3 CORTE E PREPARO MANUAL DO POLIEDRO, (PEDRA IRREGULAR).

O contratado se encarregará de fornecer as pedras, para uso em pavimentação, devendo estas ter composição rochosa adequada para corte. Serão assentadas de forma manual com utilização de marreta para fixação das mesmas no colchão de base, de forma homogênea, deixando o menor espaço possível entre as mesmas. Concluído os assentamentos de pedras, será espalhada uma camada de pó de pedra para preenchimento de vãos entre as pedras e informado o fiscal responsável pela obra que representa o município para sua aprovação para que a contratada possa dar continuidade nos trabalhos. Segue abaixo imagens demonstrativas.



Imagem 01.



Imagem 02.

4.2.4 COMPACTAÇÃO DO PAVIMENTO POLIÉDRICO

4

Após a Contratada assentar e rejuntar com pó de pedra (que será fornecido pela contratante) o pavimento poliédrico, a mesma tem a responsabilidade de acompanhar a execução da compactação pela contratante, sendo esta constituída por três etapas de rolagem de equipamento: a primeira rolagem será executada imediatamente após o término do assentamento das pedras para que as mesmas possam acomodar-se previamente na base; a segunda rolagem será efetuada necessariamente com rolo liso vibratório com o solo da cancha apresentando teor de umidade satisfatório, quer seja após a ocorrência da primeira chuva ou após aplicação de água com caminhão pipa, para proporcionar o travamento das pedras; a terceira e última rolagem será efetuada também com rolo liso vibratório após a ocorrência da segunda chuva ou após aplicação de água com caminhão pipa. Segue abaixo imagens demonstrativas.

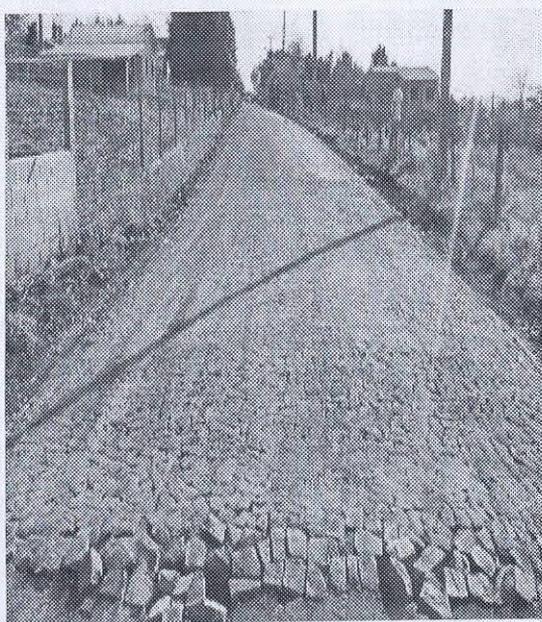


Imagem 01.



Imagem 02.

4.2.5 ACABAMENTO FINAL

5

O Contratado ainda devera proceder aos seguintes serviços: As pedras inutilizadas bem como quaisquer detritos e que não estejam totalmente travadas serão removidos, da área de abrangência das vias ora pavimentado e substituídas. Após a compactação final das pedras poliédricas será espalhada uma camada superficial de pó de pedra, espalhado com vassoura, de forma manual para preenchimento final dos vazios entre as pedras não podendo constar na superfície material proveniente da base, caso algum trecho for identificado devera a contratada remover e aplicar a camada de pó de pedra.

Palmital, 03 de julho de 2024.

ALEX CLEYTON
ALMEIDA
MOHANNA:053
22356908

Assinado de forma
digital por ALEX
CLEYTON ALMEIDA
MOHANNA:05322356908
Dados: 2024.07.04
09:41:41 -03'00'

ALEX CLEYTON ALMEIDA M.

Eng. Civil CREA/PR – 156234/D.

Responsável Técnico do Município.



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
------------------	----------------	--

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

ASSENTAMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES. / FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO PAVIMENTAÇÃO

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	10,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,97%
Despesas Financeiras	DF	1,11%
Lucro	L	8,50%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,45%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	0,30%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	19,78%
BDI COM desoneração	BDI DES	25,65%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 10%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PALMITAL/PR.

Local

ALEX CLEYTON ALMEIDA
MOHANNA:05322356908Assinado de forma digital por
ALEX CLEYTON ALMEIDA
MOHANNA:05322356908
Dados: 2024.07.04 09:41:06
-03'00'

quarta-feira, 3 de julho de 2024

Data

Responsável Técnico

Nome: ALEX CLEYTON ALMEIDA MOHANNA

CREA/CAU: PR-156234/D

ART/RRT: 0



1. Responsável Técnico

ALEX CLEYTON ALMEIDA MOHANNA

Título profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1715759311

Carteira: PR-156234/D

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE PALMITAL**

CNPJ: 75.680.025/0001-82

RUA MOISÉS LUPION, 1001

CENTRO - PALMITAL/PR 85270-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 03/07/2024

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço

RUA SANTANA, S/N

VILA FELIZ - PALMITAL/PR 85270-000

Data de Início: 03/07/2024

Previsão de término: 31/08/2024

Coordenadas Geográficas: -24,88962 x -52,206279

Proprietário: MUNICÍPIO DE PALMITAL

CNPJ: 75.680.025/0001-82

4. Atividade Técnica

[Desenvolvimento, Projeto] de *pavimentação em pedra para vias urbanas*[Elaboração de orçamento] de *pavimentação em pedra para vias urbanas*[Execução de obra] de *pavimentação em pedra para vias urbanas*

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Quantidade

Unidade

1100,00

M2

1100,00

M2

1100,00

M2

5. Observações

Proj_Rua Santana: Área Total 1.100,00m². Pavimentação Poliédrica Pedras Irregulares.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por ALEX CLEYTON ALMEIDA MOHANNA, registro Crea-PR PR-156234/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data: 03/07/2024 e hora 10h59.

MUNICÍPIO DE PALMITAL - CNPJ: 75.680.025/0001-82

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067

**CREA-PR**
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 99,64





JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO Nº105/2024

DISPENSA Nº38/2024

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 85.657,00(oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a releção da empresa para efetivar os serviços, foram definidas pela eficiência e equipe técnica suficiente para execução dos serviços. Requisitos exigidos para se concretizar a contratação que seja cadastrada no CREA e engenheiro responsável pela empresa

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas, na região da do município de palmital, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
 - IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
 - V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
 - VI - razão da escolha do contratado;
 - VII - justificativa de preço;
 - VIII - autorização da autoridade competente.
- Parágrafo único.* O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. "Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade



... e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: "O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal" (...) e também o TCU firmou entendimento de que "as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens".

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ-09.4914090/0001-99, apresentado preços compatíveis com o orçado pela engenharia, baseados na tabela SINAPI.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



PARECER Nº314/2024 – LIC

DE: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

DISPENSA DE LICITAÇÃO 38/2024- LEI 14.133/2022

PARA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, inciso II da Lei 14.133/2022, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação encaminhada para contratação de empresa para o objeto em epígrafe.

O pedido foi deferido pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através do Memorando Nº90/2024.

Ainda, é importante destacar que junto ao pedido de parecer, foi encaminhado pedido para a contratação em tela, documentação demonstrando a necessidade de contratação, parecer contábil e documentação para formalização junto a empresa a ser contratada.

É o relatório.

Prefacialmente, cumpre esclarecer que a licitação nos contratos é a regra, conforme preceituado no art. 37, inciso XXI da CF/88, porém a Lei 14.133/2022 apresenta situações especiais em que poderá haver a dispensa da licitação nas contratações feitas pela Administração Pública.

Como toda regra tem sua exceção, o Estatuto de Licitações permite como ressalva à obrigação de licitar, a contratação direta através de processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos previstos na lei em seu art. 72, *in verbis*:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de **dispensa de licitação**, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Preenchidos tais requisitos, a Lei em estipula que estarão dispensadas de Licitação entre outras as seguintes contratações:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
 - a) Em virtude de atualização dos valores atualizados pelo Decreto nº 11.871/2023 que entrou em vigor do ai 1º de Janeiro de 2024;
 - b) Valores para obras e serviços de engenharia ou serviços de manutenção de veículos automotores R\$ 119.812,02
 - c) Outros serviços e compras R\$ 59.906,02

Nesse sentido, pode-se dizer que a dispensa de licitação nada mais é que a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 75, da Lei 14.133/2022.

Dessa forma, importante expor que o limite para compras por meio de dispensa, não pode ser desvirtuado para compras fracionadas, onde, mesmo em objetos distintos onde se identifica-se uma mesma finalidade.



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.680.025/0001-82

000015

Ou seja, a análise deve ser mais ampla, e neste ponto, registra-se que mesmo que o município já possua contratos para o mesmo objeto por meio de dispensas de licitação, que pela antiga Lei de Licitações, poderiam estar fora da legalidade, contudo, diante da entrada em vigor da Nova Lei de Licitações (14.133/2022), há a possibilidade de recepcionar o pedido apresentado pela secretaria, que no caso em tela, está cumprindo os requisitos exigidos, não extrapolando o limite disponível.

Vejamos o ilustre jurista Marçal Justen Filho, a respeito, "verbis:

"(...) é perfeitamente válido (eventualmente, obrigatório) promover fracionamento de contratações. Não se admite, porém, que o fracionamento conduza à dispensa de licitação fundando-se no valor de contratação que não é isolada. Existindo pluralidade de contratos homogêneos, de objeto similar, considera-se seu valor global – tanto para fins de aplicação do art. 24, incs. I e II, como relativamente à determinação da modalidade cabível de licitação. Não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente. (...) Significa que, sendo previsíveis diversas aquisições de objetos idênticos, deve considerar-se o valor global. A regra subordina a Administração ao dever de prever todas as contratações que PARECER/CONSULTA TC-028/2006 Fls. 04 realizará no curso do exercício. Não se vedam contratações isoladas ou fracionadas - proíbe-se que cada contratação seja considerada isoladamente, para fim de determinação do cabimento de licitação ou da modalidade cabível. (grifo nosso) (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2004, p. 236)(grifei)

Frise-se ainda, em que pese a normativa do art. 94 da Lei 14.133/2022, que determina ser condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios com menos de 20 mil habitantes, como é o caso de Palmital-PR, estão dispensados pelo art. 176 e § único de tal exigência *in verbis*:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Entretanto, deverão cumprir os requisitos legais de publicidade:

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

CNPJ: 75.480.025/0001-82

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

Ademais, em atendimento ao que prescreve o artigo 72, inciso V, da Nova Lei de Licitações, cabe ressaltar que a razão da escolha da empresa em tela se deu em razão de melhor orçamento através dos preços aferidos em pesquisa, estão condizentes com aqueles verificados no mercado e portanto, vantajosos para a Administração.

Outrossim, também se observa que o processo formalizado também atende as regras do art. 72 da lei 14.133/2022, pois, apresenta a documentação mínima necessário para a formalização do processo de dispensa de licitação.

Ainda no tocante à desnecessidade de eventuais regulamentações previstas na Lei 14.133/21 para as demais modalidades e reconhecendo que a Dispensa de Licitação é modalidade auto aplicável, assim se posicionou o Tribunal de Contas da União em Consulta sobre o tema no Acórdão 2458/2021 – Plenário:

Considerando que a consulta administrativa tem por foco a utilização de contratação direta prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, extrai-se da leitura de seu Capítulo VIII que a única regulamentação específica à dispensa de licitação exigida em relação ao tema foi a prevista no § 5º do aludido artigo, em matéria afeta à alínea “c” do inciso IV de seu caput, que tratou de produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), ou seja, de objetos que não se inserem na matéria ora em análise. 15. A esse respeito, a Conjur observa que: De mais a mais, tendo em vista o alcance pretendido à análise deste parecer – restrito às hipóteses de dispensa de valor procedidas pela administração desta Casa –, a priori, não se vislumbra dispositivo legal cuja regulamentação seja materialmente imprescindível à eficácia jurídica e à viabilidade do manejo da contratação direta prevista nos incisos I e II do art. 75 da NLLC. (grifo nosso)

Cumpra ainda informa que o contido no art. 75, § 3º da Lei 14133/21 que preferencialmente o aviso da Dispensa no sítio eletrônico do município, podendo assim a administração aferir eventuais propostas mais vantajosas:

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

CONCLUSÃO



MUNICÍPIO DE PALMITAL - PR

000016

CNPJ: 75.680.025/0001-82

Diante disso, esta Procuradoria opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, cumpre apenas reiterar que não cabe a assessoria jurídica avaliar critérios de vantagem e conveniência na aquisição, pois, trata-se de prerrogativas exclusivas da gestão pública, dessa forma, desde que o entendimento o interesse público e as demais orientações técnicas apresentadas, entendo que a contratação poderá ser efetivada, de forma direta, tendo em vista que, a referida contratação enquadra-se nas hipóteses de dispensa de licitação, definida no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2022.

Palmital-PR, 17 de Julho de 2024.

DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR46.945



Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

”

Para regulamentar o exercício dessa atividade, está definido pela Lei Federal nº 14.133/2021, conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no artigo 75, II da Lei n. 14.133/2022, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

IV – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei

;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que

**JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO****PROCEDIMENTO Nº105/2024****DISPENSA Nº38/2024****ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL.**

II – DO PROCESSO DE DISPENSA

Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta de contratos e licitação em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

Sendo assim, realizou-se pesquisa de preços uma vez que as especificações e ou quantidades não atendem à demanda do requisitante.

Que defende o uso da dispensa para tornar as compras públicas mais eficientes e céleres e que menciona os custos dos certames licitatórios que perfazem uma estimativa de R\$ 85.657,00(oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão.

Isto posto, a seleção da empresa para efetivar os serviços, foram definidas pela eficiência e equipe técnica suficiente para execução dos serviços. Requisitos exigidos para se concretizar a contratação que seja cadastrada no CREA e engenheiro responsável pela empresa

III – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado pela Lei 14.133/2024.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas jurídicas, na região da do município de palmital, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



Nesse mesmo sentido, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a Empresa SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ-09.4914090/0001-99, apresentado preços compatíveis com o orçado pela engenharia, baseados na tabela SINAPI.

O fornecimento disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ: 75880625/0001-82

demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV - demonstraç o da compatibilidade da previs o de recursos orçament rios com o compromisso a ser assumido;
V - comprovaç o de que o contratado preenche os requisitos de habilitaç o e qualificaç o m nima necess ria;
VI - raz o da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorizaç o da autoridade competente.
Par grafo  nico. O ato que autoriza a contrataç o direta ou o extrato decorrente do contrato dever  ser divulgado e mantido   disposiç o do p blico em s tio eletr nico oficial.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitaç es s o atos que fogem ao princ pio constitucional da obrigatoriedade de licitaç o, consagrando-se como exceç es a este princ pio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricion rio, mas que devido a sua import ncia e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em quest o se verifica a an lise:

Art. 95. O instrumento de contrato   obrigat rio, salvo nas seguintes hip teses, em que a Administraç o poder  substituí-lo por outro instrumento h bil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorizaç o de compra ou ordem de execuç o de serviço:

I - dispensa de licitaç o em raz o de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais n o resultem obrigaç es futuras, inclusive quanto a assist ncia t cnica, independentemente de seu valor.

  1  As hip teses de substituiç o do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.

  2    nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administraç o, salvo o de pequenas compras ou o de prestaç o de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor n o superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Tanto a doutrina quanto a jurisprud ncia recomendam que nas compras dever o ser observadas as quantidades a serem adquiridas em funç o do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realizaç o das compras, al m disso, este planejamento deve observar o princ pio da anualidade do orçamento. "Logo, n o pode o agente p blico justificar o fracionamento da despesa com v rias aquisiç es ou contrataç es no mesmo exerc cio, sob modalidade de licitaç o inferior  quela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituiç o Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condiç es a todos os concorrentes, em obedi ncia aos princ pios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



D. FERREIRA DOS SANTOS EIRELI
CNPJ 21.819.434/0001-98
Rua Pioneiro Rovedo Ziegmann, 850, Centro
Pitanga/PR, CEP 85.200-000

000019

ORÇAMENTO DE ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM
PEDRAS IRREGULARES.

ITEM:	DESCRIÇÃO:	UNID.	QUANT.	VALOR P/ METRO:	VALOR TOTAL:
1	CORTE E PREPARO DE PEDRA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA.	M2	1.100	R\$ 13,78	R\$ 15.158,00
2	FORNECIMENTO PEDRA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150mm, PARA PAVIMENTAÇÃO OU CALÇAMENTO POLIÉDRICO.	M2	1.100	R\$ 33,11	R\$ 36.421,00
3	ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS	M2	1.100	R\$ 30,71	R\$ 33.781,00
				TOTAL:	R\$ 85.360,00

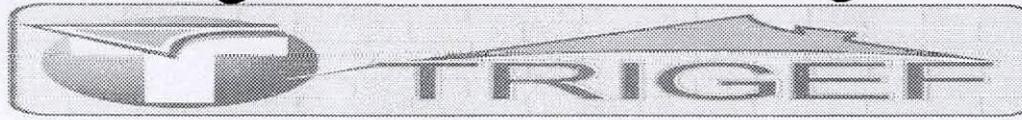
Palmital, 17 de Julho 2024.



D.FERREIRA
CNPJ 21.819.434/0001-98

Douglas Ferreira dos Santos

RG: 9.883.210-6



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA,
CNPJ 04.879.603/0001-66

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

		PROponente / Tomador	APELIDO DO EMPREENDIMENTO			
		PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES.			
	DATA BASE	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF	BDI 1	BDI 2	BDI 3
	12/07/2024	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM	PALMITAL/PR	25,48%	25,65%	25,65%

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES.									85.657,00	
1.			MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO PEDRA IRREGULAR.					-	85.657,00	
1.1.			FORNECIMENTO PEDRA IRREGULAR					-	85.657,00	
1.1.1.	COTAÇÃO	DERPR521400	CORTE E PREPARO DE PEDRA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	M2	1.100,00	10,98	BDI 1	13,78	15.158,00	RA
1.1.2.	COMPOSIÇÃO SINAPI	9	FORNECIMENTO PEDRA IRREGULAR, FAIXA GRANULOMETRICA 100 A 150 MM, PARA PAVIMENTAÇÃO OU CALÇAMENTO POLIÉDRICO, POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR.(Com Frete).	M2	1.100,00	26,39	BDI 1	33,11	36.421,00	RA
1.1.3.	COMPOSIÇÃO SINAPI	8	ASSENTAMENTO DE PAVIMENTO EM PEDRAS POLIÉDRICAS.	M2	1.100,00	24,69	BDI 1	30,98	34.078,00	RA

Encargos sociais:

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Símbolos da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

MAQUINHO/PR 12/07/2024

Local

Nome: IVO JOSÉ ROCHA
Representante Legal

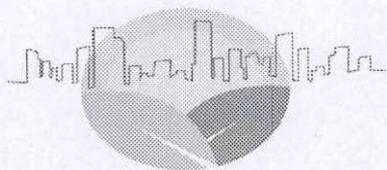
04.879.603/0001-66

TRIGEF CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

RUA 7 DE SETEMBRO, SNº - CENTRO-CEP-85.168-000-MARQUINHO-PR

Rua 7 de Setembro S/Nº
85.168-000 - MARQUINHO - PR

000020



ORÇAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A EMPRESA SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 09.494.090/0001-99, inscrição CICAD 90925612-72, Registro CREA/PR 6654, CRECI sob n. J 8082, com sede na Rua Anita Garibaldi, 1151, sala B, Parque São Basílio, Pitanga – PR, neste ato representada pela sócia administradora **ANGELA LANDGRAF**, brasileira, divorciada, empresaria, inscrita no CPF nº 019.584.939-61, residente e domiciliada na Rua Rosalvo Petrechen, nº 140, Pitanga/PR vem apresentar a proposta de orçamento que segue:

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL – PR

ITEM	DESCRIÇÃO	M2	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CORTE E PREPARAÇÃO DE PEDRA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	1.100,0	13,70	R\$ 15.070,00
2	FORMECIMENTO PEDRA IRREGULAR, FAIXA DE GRANULAMETRICA 100 A 150 MM, PARA PAVIMENTAÇÃO OU CAUSAMENTO POLIÉDRICO, POSTO PEDREIRA/FORNECEDOR (COM FRETE)	1.100,0	33,00	R\$ 36.300,00
3	ASSENTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRAS POLÉDRICAS	1.100,0	30,80	R\$ 33.880,00

Valor total do orçamento R\$ 85.250,00 (oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

Validade do orçamento 20 dias.

Pitanga, 15 julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 gov.br ANGELO LANDGRAF
 Data: 15/07/2024 18:37:30-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 ANGELA LANDGRAF



VI – DAS COTAÇÕES

No processo em epígrafe, verificou-se a necessidade de cotações devido à natureza do objeto do procedimento das empresas do ramos de atividade em construção.

ADILSO CARDOSO & CARDOS LTDA – CNPJ-11.562.926/0001-97

VALOR DA PROPOSTA R\$ 85.500,00

SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-

CNPJ-09.494.090/0001-99

VALOR DA PROPOSTA R\$ 85.250,00

TRIGEF CONSTURTORA DE OBRAS LTDA-CNPJ-04.879.603/0001-66

VALOR DA PROPOSTA R\$ 85.657,00

Assim, diante do exposto nos documentos o melhor valor ofertado foi da empresa **Soloagro e Empreendimentos Ltda-CNPJ-09.494.090/0001-99**

Valor da Proposta R\$ 85.250,00,00

Comparadamente a pesquisa realizada, demonstra-se que a contratação está dentro do valor de mercado.

VII – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige, no mínimo, três licitantes.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VIII – DA SELEÇÃO

A empresa selecionada neste processo para sacramentar a contratação dos bens a ser fornecido, foi:

Empresa:

SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ-09.494.090/0001-99



Valor da Proposta R\$ 85.250,00,00

IX – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 80 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, no IN 58/2022, Art. 14 I I SEGES Federal, e Decreto Municipal nº 7/2024, Art. 2º § 1º.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Contrato Social

Certidão Negativa de Débito Receita Federal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa de Débito Receita Municipal

Certidão Negativa de Débito Receita Estadual

Certidão Negativa Do FGTS

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

X – CONCLUSÃO

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão.

Palmital-Pr, 16/07/2024

João Maria de Andrade
Secretária Municipal Obras e Urbanismo



Município de Palmital
Solicitação 138/2024

000024

Página 1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
138	Contratação de Serviço	1	15/07/2024	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
513-4	JOAO MARIA DE ANDRADE		0/2024	
Local				
32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo			
Órgão				
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega				
Local			Prazo	
PALMITAL-PARANÁ			Dias	

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001	Lote 001				
Código	Nome				
034986	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR	UN	1,00	85.657,00	85.657,00
	EXECUÇÃO DE 1.100 M2 DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ.				
				TOTAL	85.657,00
				TOTAL GERAL	85.657,00

JOAO MARIA DE ANDRADE
Responsável Secretaria de Obras e Urbanismo



Município de Palmital
Solicitação 138/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000025

Equiplano

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
138	Contratação de Serviço	1	15/07/2024	1
Solicitante			Processo Gerado	
Código	Nome		Número	
513-4	JOAO MARIA DE ANDRADE		0/2024	
Local				
32	Gabinete do Secretário de Obras e Urbanismo			
Órgão				
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO			
Forma de pagamento				
Descrição			Tipo	
MEDIANTE NOTA FISCAL			Depósito bancário	
Entrega			Prazo	
Local			Dias	
PALMITAL-PARANÁ				

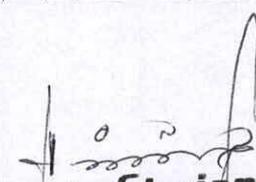
Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor	
001 Lote 001						
Código	Nome					
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO					
	003 Departamento de Urbanismo					
	15.451.1501-1098 Infraestrutura Mobilidade Urbana					
	4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES					
	4.4.90.51.02.02 RUAS, LOGRADOUROS E ESTRADAS RURAIS					
	04960 00000 Recursos Ordinários (Livres)				Do Exercício	
034986	PAVIMENTAÇÃO COM PEDRA IRREGULAR	UN	1,00	85.657,00	85.657,00	
	EXECCUÇÃO DE 1.100 M2 DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ.					
					Total da dotação	85.657,00
					TOTAL	85.657,00
					TOTAL GERAL	85.657,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.003.15.451.1501.1098	85.657,00
Cod 04960 Fonte 00000 G.Fonte E	85.657,00


Antonio Simiano
Contador
CRC PR.024.431/O-0
CPF 440.998.789-53



MUNICÍPIO DE

PALMITAL

000000

CNPJ-75.680.025/0001-82

Memorando nº90/2024-GAB

Palmital (PR), 15 de Julho de 2024.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL.**

Nos termos do Memorando nº27/2024, datado de 12/07/2024.

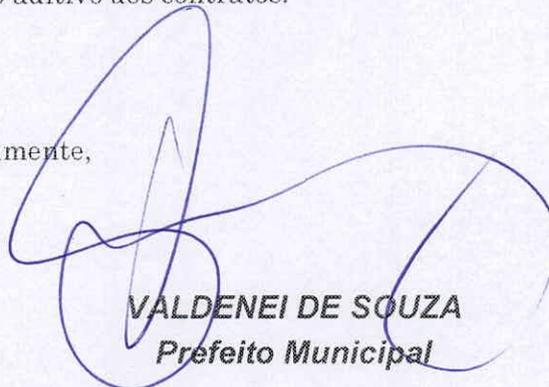
I, autorizamos o aditivo.

Outrossim, determino o encaminhamento do presente feito ao Setor de Licitações de Contratos desta Prefeitura para que encaminhe os autos para os seguintes setores:

- a) Departamento de Contabilidade, para que indique os recursos orçamentários disponíveis para a realização;
- b) Procuradoria Jurídica, para que elabore o parecer quanto ao reajuste e prorrogação de prazo dos referidos contratos, bem como aos demais providências a serem adotadas;

Por fim, retornem os autos ao Setor de Licitações de Contratos, para a elaboração da minuta do aditivo aos contratos.

Atenciosamente,



VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



Certificado digitalmente por:
GIOVANI LOCATELLE
JUNIOR

000027

...
PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PITANGA - PARANÁ

CARTORIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Av. Manoel Ribas, 411 - Centro - Ed. do Fórum - CENTRO
PITANGA/PR - 85200043

TITULAR
HELIO BARBOSA RIBAS
JURAMENTADOS
FABRICIO BARBOSA RIBAS
JANAINA DE FATIMA PETRECHEN FRANÇA
ANTONIO MARCOS PEREIRA
GIOVANI LOCATELLE JUNIOR

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 09.494.090/0001-99, no período compreendido entre a presente data e os últimos 20 anos que a antecedem.

PITANGA/PR, 16 de Julho de 2024

GIOVANI LOCATELLE JUNIOR



Certificação

000028



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 09.494.090/0001-99

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:36:50 do dia 17/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/01/2025.

Código de controle da certidão: 4E10.FED4.DB3A.2251

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034071797-13

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **09.494.090/0001-99**
Nome: **SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**RECEITA
ESTADUAL DO
PARANÁ**



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS
90925612-72

Inscrição CNPJ
09.494.090/0001-99

Início das Atividades
01/2022

Empresa / Estabelecimento

Nome Empresarial SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
 Título do Estabelecimento SOLOAGRO
 Endereço do Estabelecimento RUA ANITA GARIBALDI, 1151, SL B; - PARQUE SAO BASILIO - CEP 85200-000
 FONE: (42) 9921-9000
 Município de Instalação PITANGA - PR, DESDE 01/2022
 (Estabelecimento Matriz)

Qualificação

Situação Atual ATIVO - SIMPLES NACIONAL / SIMPLES NACIONAL - DIA 03 DO MES+2, DESDE 02/2024
 Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
 Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 4120-4/00 - CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
 4211-1/01 - CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS
 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZACAO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS
 Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZACAO - RUAS, PRACAS E CALCADAS
 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
 4321-5/00 - INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA

Quadro Societário

Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	019.584.939-61	ANGELA LANDGRAF	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 16/08/2024.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

CAD/ICMS Nº 90925612-72

Emitido Eletronicamente via Internet
17/07/2024 11:32:47

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

CNPJ 09.494.090/0001-99

Rua Anita Garibaldi, 1151, Sala B – Parque São Basílio

CEP 85200-000 Pitanga - PR

DECLARAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 26/2024

ANGELA LANDGRAF, portadora da Carteira de Identidade nº 7.234.369-7 SESP-SP e do CPF nº 019.584.939-91, como representante devidamente constituído da empresa SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no item VI, o, do Edital PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar foi elaborada de maneira independente LICITANTE, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Pitanga, 17 de Julho de 2024.

ANGELA
LANDGRAF:0195
8493961

Assinado de forma digital por ANGELA
LANDGRAF:01958493961
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=34173682000318,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB-e-CPF A3, ou=EM BRANCO,
ou=PREENCHIDO, cn=ANGELA
LANDGRAF:01958493961
Dados: 2024.07.17 18:14:20 -0300'

ANGELA LANDGRAF
CPF 019.584.939-61
RG 7.234.369-7 SESP-PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.494.090/0001-99 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 09/04/2008
NOME EMPRESARIAL SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis 68.21-8-02 - Corretagem no aluguel de imóveis 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R ANITA GARIBALDI	NÚMERO 1151	COMPLEMENTO SALA B	
CEP 85.200-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE SAO BASILIO	MUNICÍPIO PITANGA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (42) 9947-4933	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/04/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/07/2024 às 11:31:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MUNICIPIO DE PITANGA
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos N° 4495 / 2024

Requerente: SOLOAGRO CONSULTORIA AGRICOLA E PECUARIA LTDA CPF/CNPJ: 09494090000199

Contribuinte: 90100 - SOLOAGRO CONSULTORIA AGRICOLA E PECUARIA LTDA

CPF/CNPJ: 09.494.090/0001-99

Cadastro Municipal: 2 - 2954

Inscrição Cadastral:

Quadra: Lote: Unidade: Área do Lote: Área Total Construída:

Logradouro: R. ANITA GARIBALDI, Número: 1151

Bairro: PARQUE SAO BASILIO Matrícula:

Observação:

CÓDIGO VALIDAÇÃO: 934C81F9E2D87D77EF54CAF98FDA0928

Finalidade SIMPLES VERIFICACAO

O Município de Pitanga - PR, conforme preceitua na Lei Municipal nº. 08/2009 de 21 de dezembro de 2009 e disposto no artigo 205º da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1996 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, em relação ao objeto da certidão encontra-se em **SITUAÇÃO REGULAR** perante a Fazenda Municipal.

A presente Certidão, não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referente a recolhimento que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados por esta Prefeitura, conforme prerrogativa do artigo 149 da Lei Federal nº. 5.172 de 25 de outubro de 1999 - Código Tributário Nacional.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente aos períodos compreendidos nesta certidão.

Pitanga, 17 de julho de 2024.

Validade de 90 dias a partir da data de emissão.

Isamara Marli Callegari Barbosa
Secretária de Fazenda.

Atenção: Para verificar a autenticidade de sua certidão, utilize o código de validação do seu documento para autenticar. Acesse www.pitanga.pr.gov.br, PORTAL DO CONTRIBUINTE. Clique no Menu: DOCUMENTOS > AUTENTICAR DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.494.090/0001-99
Razão Social: ANGELA LANDGRAF
Endereço: RUA VISCONDE DE GUARAPUAVA 380 FUNDOS / CENTRO / CASCAVEL / PR / 85200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070907581690300886

Informação obtida em 17/07/2024 11:35:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 105/2024

000036

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL.

VALOR: R\$ 85.250,00 (Oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 120(cento e vinte) Dias

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais.

CONTRATADO: SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ-09.494.090/0001-99

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	4960	10.003.15451.1501.1098	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de dispensa tem fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital, 18/07/2024.

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

000037

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº105/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Administração, ante as justificativas que se embasam no artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR** a dispensa de licitação para a contratação supra supramencionada, tendo como contratada **SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ-09.494.090/0001-99**.

Para a efetivação da presente dispensa levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 18/07/2024



VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº38/2024

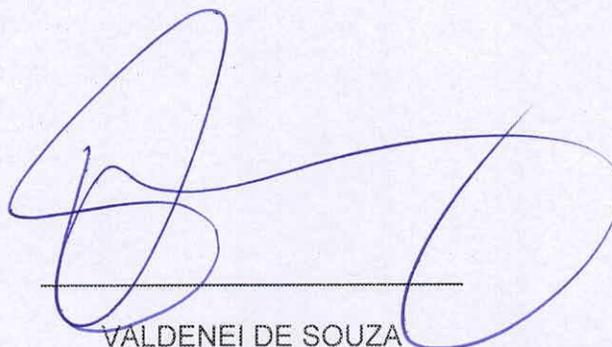
REF: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL, artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

A documentação referente ao Procedimento Licitatório nº 105/2024, Dispensa de Licitação nº 38/2024, atende a todos os requisitos do artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 38/2024, para a contratação dos serviços supramencionados, junto a empresa vencedora: **SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-CNPJ-09.494.090/0001-99.**

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR, 18/07/2024



VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



000039

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PALMITAL
Ano*	2024
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	38
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	107
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrata de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL.
Dotação Orçamentária*	1000315451150110984405100000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	85.250,00
Data Publicação Termo ratificação	18/07/2024
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 66980070991 (Logout)



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº105/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº193 /2024

O **MUNICÍPIO DE PALMITAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moisés Lupion, nº 1001, Centro, Palmital-PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VALDENEI DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, 534, centro, Palmital-PR, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA** CNPJ:09.494.090/0001-99, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à RUA ANITA GARIBALDI, 1151 SALA BQ - CEP: 85200000 - BAIRRO: PARQUE SAO BASILIO, Pitanga/PR,42999100758, neste ato representada por seu representante Legal, o **Senhor ANGELA LANDGRAF** CPF- 019.584.939-61 e RG-72343697, denominado **CONTRATADA**, de acordo com as formalidades constantes do Procedimento de Licitação nº 103/2024 e Dispensa de Licitação nº38/2022, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal n. 14.133/2022, e demais normas aplicáveis à espécie, a **Proposta Apresentada**, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA EXECUÇÃO OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NUA RUA SANTANA, VILA FELIZ, ÁREA URBANA DA CIDADE.

As obras deverão ser executados conforme os projetos de engenharia, seguindo rigorosamente o que está definido em seus memorial e planilhas.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL



O presente Contrato tem fundamento no artigo 75, da Lei Federal n. 14.133/2022, em razão do baixo valor da aquisição, além da sua emergência, ante a necessidade de publicação de todos os atos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE compromete-se a executar as obras e prestar os serviços, se responsabilizando por qualquer situação que em decorrência dos serviços mal prestados venha a causar danos ao município.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR

O presente contrato tem como valor total a importância de **Valor R\$ 85.250,00 (Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais)**, onde o CONTRATANTE se compromete à pagar ao CONTRATADO de acordo com as emissões das notas fiscais referentes os serviços prestados.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, conforme cronograma, medição e mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, visadas pelas Secretarias Municipais responsáveis.

CLÁUSULA SEXTA – QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

Ocorrendo qualquer problema quanto à qualidade dos serviços estes deverão ser alterados imediatamente pelo **CONTRATADO**, às suas expensas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

O presente Contrato se inicia na data da assinatura do presente e tem como validade até 14/11/2024, podendo ser prorrogado em acordo com ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da de	Funcional programática	Fonte de rec	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4960	10.003.15.451.1501.1098	0	4.4.90.51.02.02	Do Exercício



CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

Nos termos dispostos nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2022, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as penalidades previstas, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

A multa a que alude a cláusula anterior, não impede que o **contratante** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2022.

Este contrato poderá ser prorrogado na forma previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições exigidas na contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do Engenheiro Alex Cleyton de Almeida Mohanna, e por servidores responsáveis.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviço em duas vias de igual teor, com 02 (duas) testemunhas



instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos, elegendo a Comarca de Palmital-PR para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente.

Palmital-PR, 18/07/2024.

VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

ANGELA LANDGRAF

Data: 18/07/2024 18:59:27 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
09.494.090/0001-99
ANGELA LANDGRAF
Responsável Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: JESSICA FERNANDA MOREIRA
CPF: 061.541.569-52



NOME: JOSE DA LUZ DOS SANTOS CORDEIRO
CPF: 537.323.089.87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Processo dispensa Normal Nº 38/2024

000044

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 105/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 193/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. VALDENEI DE SOUZA.

CONTRATADO: SOLOAGRO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com endereço à RUA ANITA GARIBALDI, 1151 SALA BQ - CEP: 85200000 - BAIRRO: PARQUE SAO BASILIO, Pitanga/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.494.090/0001-99, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) ANGELA LANDGRAF, portador do RG nº 72343697 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.584.939-61 denominada CONTRATADA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA SANTANA, VILA FELIZ, AREA URBANA DA CIDADE DE PALMITAL.

DATA DO CONTRATO: 18/07/2024 (dezoito dias de julho de 2024)

VIGÊNCIA: 14/11/2024 (quatorze dias de novembro de 2024).

VALOR TOTAL: R\$ 85.250,00 (Oitenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta Reais).

FORO: Comarca de Palmital - PR.